

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N° 160, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 224](#), de 12 de agosto de 1999)

Altera dispositivos da Resolução Normativa CFA n° [135, de 21/05/93](#), que dispõe sobre a Perícia do Administrador na Justiça.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pelos Conselhos Regionais de Administração e pelos participantes do ENCONTRO NACIONAL DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, realizado em 10/09/94, em Belo Horizonte/MG,

e tendo em vista a decisão do Plenário na 75ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados a alínea "a" do art. 1º e o art. 3º da Resolução Normativa CFA n.º 135, de 21 de maio de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
a) Perícias sobre Administração Financeira;

.....
Art. 3º Fica autorizada a Secretaria do CRA a fornecer Certidão de Habilitação Legal aos Administradores que estiverem no uso de suas atribuições legais".

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ N° 4720